



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

LEI n.º 14

DE

17 de Março de 1948.

Isenta de impostos.

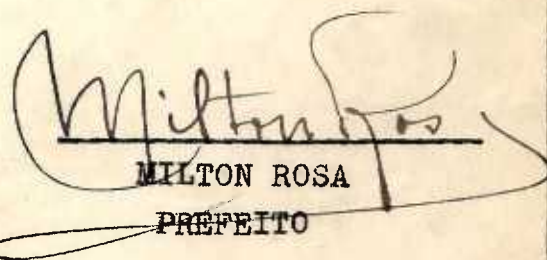
MILTON ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
Faço saber, em cumprimento do disposto no Art.º 34 da
Lei Organica, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

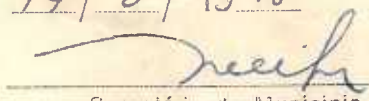
Art.º 1º- Fica isento dos impostos municipais o
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Art.º 2º- A isenção de que trata o artigo anterior não abrange as taxas de caracter remuneratório.

Art.º 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Março de 1948.


MILTON ROSA
PREFEITO

Reg. no Livro de <u>Leis</u>
n.º <u>1</u> à fl. <u>67v.</u>
<u>17/3/1948</u>
 Secretário do Município